

2021 – 2023

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 CELEBRADO ENTRE, SINDICATO PROFISSIONAL: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº124.265 EM 11/07/1957, CNPJ 19.777.689/0001-93, SITUADO NA AV. FRANCISCO SÁ, Nº174, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG. SINDICATO PATRONAL: O SINDICATO DO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS, REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº308.381/76, EM 27/06/76 E CNPJ 22.665.467/0001-93, SITUADO À RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº28 SALA 202, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Através deste presente, nominado TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2021/2023, às categorias patronal e laboral, acima identificadas, aditam a presente convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 1º - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

Considerando que ainda permanece o estado de calamidade pública decorrente do corona vírus (COVID-19) e a situação de enfrentamento da pandemia com o fechamento do comércio, fica autorizada a concessão de férias individuais e/ou coletivas, ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido, podendo ser comunicada pela empresa ao empregado por escrito ou por meio eletrônico, com prévio aviso de 48 horas de antecedência à concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em se tratando de férias coletivas, fica autorizada a sua concessão de toda a empresa ou parte dela, dispensando-se a comunicação com 30 dias de antecedência ao Ministério da Economia e sindicato laboral, dada a excepcionalidade da medida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As férias não poderão ser gozadas em períodos inferior a 10 dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das férias previstas nesta convenção coletiva de trabalho poderá ser feito em três parcelas, sendo a primeira parcela até 02 dias antes da sua concessão e as demais até o 5º (quinto) dia útil dos meses subseqüentes ao início do gozo das férias.

PARÁGRAFO QUARTO

Faculta-se ao empregador efetuar o pagamento do adicional de 1/3 de férias até a data em que é devida a última parcela do 13º salário.

Art. 2º - BANCO DE HORAS

No período de vigência desta Convenção coletiva de trabalho, é permitido ao empregador que desejar, independentemente de autorização prévia, fazer a compensação de horas positivas ou negativas, por se tratar de situação epidemiológica e por se enquadrar na categoria de força maior (art. 501 da CLT) interrompendo a prestação de serviços, mediante recebimento dos salários do período e, quando do retorno das atividades poderá o empregador exigir até 2 (duas) horas extras por dia, por um período de até 10 meses do retorno do empregado às suas atividades laborais, não ultrapassando as 10 horas por dia e até o limite de compensar as horas afastadas.

2021 – 2023

Art. 3º - FRACIONAMENTO DE SALÁRIO ATRAVÉS DE CARTÃO BENEFÍCIO, CARTÃO ADIANTAMENTO:

CONSIDERANDO, que as empresas estão enfrentando dificuldades para honrar os pagamentos de salários com os seus empregados de forma integral no final do mês, ou até o quinto dia útil do mês subsequente, em razão da impossibilidade de estarem abertas e efetuando vendas;

CONSIDERANDO, que os empregados estão enfrentando enorme dificuldade com os atrasos de recebimento de salários nas datas corretas e com isso acarretando atrasos em poder comprar seus alimentos, bem como honrar seus compromissos; no intuito de preservação do emprego e renda, as entidades através deste termo aditivo resolver:

1. Ficam assegurados aos empregados representados pelo Sindicato Laboral, um limite de crédito de até 30% de seu salário através de CARTÃO DE BENEFÍCIOS ou CARTÃO ADIANTAMENTO, a serem homologados e credenciados pelos Sindicatos CONVENIENTES, esclarecendo que os empregadores deverão firmar convênio com as empresas operadora do referido cartão, após as mesmas serem credenciadas pelas entidades convenientes. Após o procedimento de cadastro e implementação, os empregadores providenciarão o fornecimento do cartão fornecido pela operadora credenciada, ressalvando de maneira clara e objetiva que não poderá ser cobrado nenhum tipo de ônus ou custas, ou qualquer outro valor a título de juros dos empregadores e seus empregados beneficiados.
2. O valor referente ao adiantamento DO CARTÃO BENEFÍCIO, operacionalizado pelo CARTÃO ADIANTAMENTO será creditado pela Operadora no cartão do empregado 30 (trinta) dias antes do dia em que o empregado faria jus ao recebimento do adiantamento salarial pago pelo empregador, e será cobrada do empregador pela Operadora do Cartão até o vigésimo dia do mês seguinte a data prevista para pagamento do adiantamento salarial, tratando-se de um adiantamento salarial sem nenhum ônus ao empregador.
3. O atraso no pagamento do adiantamento salarial no boleto emitido pela operadora do crédito, constituirá atraso no pagamento de salário, bem como pagamento parcial, podendo o Sindicato Laboral representar o empregado.
4. Caso o empregado não utilize o crédito concedido, receberá o seu salário de forma integral, sem nenhum ônus, para nenhuma das partes empregado e empregador.
5. Podendo ainda o empregador, caso queira, antecipar o pagamento do crédito a qualquer momento, sem necessidade de esperar o 20º dia do mês subsequente, repisando, sempre livre de qualquer ônus, devendo somente o valor da antecipação salarial, sem custos.
6. A partir do crédito em seu CARTÃO BENEFÍCIO o empregado poderá adquirir produtos, bens, serviços e descontos na rede credenciada do cartão.

2021 – 2023

7. Para a operacionalização dos descontos do crédito do adiantamento salarial, realizado através do CARTÃO BENEFÍCIO na folha de pagamento dos empregados, **às empresas operadoras credenciadas pelas entidades sindicais não poderão transferir nenhum ônus ou despesa adicional aos empregados e empregadores**, de forma que quando o empregador realizar o pagamento à Administradora do Cartão **deverá refletir o mesmo valor que seria devido ao empregado**.
8. Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO ADIANTAMENTO.
9. A utilização do CARTÃO ADIANTAMENTO é de uso exclusivo do empregado, e as compras contraídas decorrentes do uso deste, são de sua inteira responsabilidade.
10. Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO ADIANTAMENTO até então, será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, **não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos, ou seja, o empregador não será responsabilizado nem mesmo cobrado, por qualquer saldo ou resíduo em débito após a solicitação de encerramento por fins rescisórios**.
11. Fica devidamente livre o empregado para fazer uso do seu cartão benefício, pois só será descontado de seu salário o valor que o mesmo venha a utilizar no mês e em caso de não utilização do cartão nada será descontado de seu salário.
12. Fica instituída multa convencional equivalente a **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão Cartão Benefício. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

Art. 4º - FERIADOS ANTECIPADOS

CONSIDERANDO QUE, o Prefeito Municipal, através do Decreto n.º 4.188, de 15 de março de 2021, alterado pelo Decreto 4.189, em 17 de março de 2021, a antecipação de feriados municipais de Montes Claros do ano corrente, nos seguintes termos:

- I – Feriado de 03 de junho de 2021 (Corpus Christi), antecipado para o dia 17 de março de 2021;
- II – Feriado de 03 de julho de 2021 (Aniversário da Cidade), antecipado para o dia 18 de março de 2021;
- III – feriado de 02 de novembro de 2021 (Finados), antecipado para o dia 19 de março de 2021;
- IV – Feriado de 20 de novembro de 2021 (Dia da Consciência Negra), antecipado para o dia 20 de março de 2021;
- V – Feriado de 03 de julho de 2022 (Aniversário da Cidade), antecipado para o dia 22 de março de 2021.

2021 – 2023

CONSIDERANDO QUE, a Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as duas entidades prevê na sua cláusula vigésima oitava as condições para trabalho em dias de feriados; As partes resolver por este termo aditivo estabelecer as seguintes condições:

1. Os pagamentos dos feriados acima citados serão realizados conforme determina a Cláusula Vigésima Oitava, que trata de trabalho em Feriados, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho firmado e enquanto estiver vigente o n.º 4.188, de 15 de março de 2021, alterado pelo Decreto 4.189, em 17 de março de 2021, exceto:
2. O pagamento do labor nos feriados se dará aos empregados que trabalharem nas datas em que houver a antecipação dos feriados, sendo devido na folha de pagamento do mês e na data correta do respectivo feriado antecipado.
3. Caso o empregado seja dispensado em período anterior ao pagamento do feriado antecipado trabalhado, deverá o valor correspondente ser integrado em sua rescisão contratual.
4. Os empregados admitidos após o período de antecipação dos feriados não farão jus ao trabalho antecipado ou folga nos referidos feriados mencionados no n.º 4.188, de 15 de março de 2021, alterado pelo Decreto 4.189, em 17 de março de 2021, sendo considerado a referida data correta como dia normal de trabalho para todos os efeitos legais.

Art. 5º- REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

CONSIDERANDO o momento atual de crise para conter as infecções por COVID-19 e preservar o emprego e renda, o EMPREGADOR, desde que o EMPREGADO concorde expressamente, pode reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e o salário nos contratos, passando o empregado a receber o valor proporcional a jornada reduzida.

CONSIDERANDO a participação das Entidades Sindicais da Categoria (SINDCOMERCÍARIOS MONTES CLAROS e SINDCOMERCIO MONTES CLAROS), para regulamentação da redução da jornada e salários através deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, nos termos do art. 7º, inciso VI da CF/88.

CONSIDERANDO que as empresas encontram-se fortemente impactadas, com a diminuição do seu processo produtivo devido a pandemia COVID-19.

As Entidades, de boa fé e de comum acordo previamente, celebram o presente termo aditivo de trabalho permitindo a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, nos seguintes moldes:

1. Fica estabelecido que a jornada de trabalho diária, semanal e mensal dos EMPREGADO poderão ter redução proporcional a (25%, 50% ou 70%)
2. Os benefícios já previstos na Convenção Coletiva de Trabalho ou aqueles concedidos voluntariamente pelo EMPREGADOR serão mantidos durante o período de redução de jornada e salários.

2021 – 2023

3. O Empregador encaminhará o termo individual de redução temporária do contrato de trabalho pactuado com seu Empregado, à entidade sindical laboral, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos. Após anuência do empregado, obrigatoriamente.
4. Esclarecendo que esta redução não dará ao empregado o condão de receber a diferença reduzida em seu salário por via do Governo Federal como previa a MP-936/20, caso o Governo Federal expeça uma nova Medida Provisória, concedendo tais benefícios, poderão às partes (empregado e empregador) repactuarem o acordo gerando os benefícios ao empregado.

Art. 6º - As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho permanecerão em vigor até a data de 31 de janeiro de 2023.

Art. 7º - O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo mesmo período da convenção coletiva de trabalho.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 8 (oito) vias de uma página e igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros/MG, 26 de março de 2021.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS-MG
PRESIDENTE - OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS
PRESIDENTE – GLENN ANDRADE